



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER- CCJ - PL 179/2019 PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 179/2019 Relator: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 179/2019, de autoria do Vereador Valmir Dionizio, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no município de Assis e dá outras providências.

Nota-se que o objetivo da propositura é garantir ao consumidor dos serviços de abastecimento de água do município de Assis o direito de instalar um aparelho antes do hidrômetro de seu imóvel que elimine o ar das tubulações, visando à diminuição do valor de sua conta de consumo de água.

Observa-se, ainda, que o substitutivo foi apresentado a fim de sanar alguns vícios presentes no projeto original, apontados no Parecer Jurídico n. G05/2020, juntado aos autos do processo legislativo eletrônico.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que o Tribunal de Justiça de São Paulo tem aplicado o Tema 917, da sistemática da repercussão geral (ARE-RG 878.911, DJe 11.10.2016), reafirmando a jurisprudência da Suprema Corte, no sentido de que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

Diante do exposto, infere-se que o presente Substitutivo não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais. Manifesto-me, portanto, de forma favorável a sua discussão e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.

**Claudecir Rodrigues Martins**  
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.





PARECER- CCJ - PL 179/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8282-F8DD-0BCA-A4B2.